



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 8.081**

**De 26 de novembro de 2013**

**Autógrafo nº 227/13 – Projeto de Lei nº 185/13**

**Autoria: Vereador Doutor Lapena**

Dispõe sobre a disponibilização do cardápio em braile pelos estabelecimentos que especifica atuantes no Município de Araraquara e dá outras providências.

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 de novembro de 2013, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os restaurantes, bares, churrascarias, hotéis e estabelecimentos similares que atuam no âmbito do Município de Araraquara deverão criar e disponibilizar para seus clientes o Cardápio em Braile.

**Art. 2º** Os estabelecimentos mencionados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação da presente lei para adequarem-se aos regulamentos previstos por essa norma.

**Art. 3º** O descumprimento do estabelecido nesta lei acarretará ao infrator, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, as seguintes penalidades:

I. Advertência;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM, acrescida de 100% (cem por cento) em cada reincidência;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 078.014/2013 - ("PC").